Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1808, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SERIO - ACIASS, para os fins que menciona, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério (ACIAS), Entidade inscrita no CNPJ sob o n°12.233.010/0001-56, com sede neste Município, para o fim específico de promover o sorteio de prêmios relativo à promoção da Campanha/2021 de Incentivo à Arrecadação no Município de Sério.

Parágrafo Único – O repasse fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa Previdenciária, Municipal e da Receita Federal, e outras a critério da Administração.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam com o incremento da arrecadação municipal, comprovados por nota fiscal de compra ou serviço.

Art. 3º A implementação da Campanha ficará ao encargo da Associação, que deverá estabelecer os critérios, condições e divulgação da Campanha, confecção e troca das cautelas.

Parágrafo Único – O sorteio deverá ocorrer durante a programação da 1ª Agro-feira e Lançamento da Colheita da Pitaya, a realizar-se nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2022.

Art. 4° A Associação terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o sorteio, para prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento